

*“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários”*

## ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO

**DA OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA**

**UFV YUMA ENERGIA 3 LTDA.**

CNPJ/MF nº 45.538.085/0001-02

**CÓDIGO ISIN DAS NOTAS COMERCIAIS: BRUFVTNCM000**

**O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO AUTOMATICAMENTE PELA CVM EM 03 DE MAIO DE 2024, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/NOC/PRI/2024/054**

Nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), a **UFV YUMA ENERGIA 3 LTDA.**, sociedade empresária limitada, em fase pré-operacional, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Fazenda Três Pontas, s/n, BR060 – KM80 sentido Anápolis, Zona Rural, CEP 75149-899, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 45.538.085/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (“**Emitente**”), em conjunto com **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“**Coordenador Líder**”), **COMUNICAM** o encerramento da oferta pública de distribuição de 8.000 (oito mil) notas comerciais escriturais, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única (“**Notas Comerciais**”), da 1ª (primeira) emissão da Emitente (“**Emissão**”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das Notas Comerciais, qual seja, 15 de abril de 2024, o montante total de:

**R\$8.000.000,00**

(oito milhões de reais)

As Notas Comerciais foram objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, realizada nos termos do artigo 25, do artigo 26, inciso X e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

A instituição contratada para prestação de serviços como agente de liquidação e escriturador é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.

**DADOS FINAIS DA DISTRIBUIÇÃO**

“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários”

Tipo do Investidor	Quantidade de subscritores	Quantidade de Notas Comerciais subscritas e integralizadas
Pessoas naturais		
Clubes de investimento		
Fundos de investimento		
Entidades de previdência privada		
Companhias seguradoras		
Investidores estrangeiros		
Instituições intermediárias da Oferta	1	8.000
Instituições financeiras ligadas à Emitente e/ou aos Coordenadores		
Demais instituições financeiras		
Demais pessoas jurídicas ligadas à Emitente e aos Coordenadores		
Demais pessoas jurídicas		
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à Emitente e aos Coordenadores		
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>8.000</b>

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais a respeito da Emissão, da Oferta e das Notas Comerciais podem ser obtidas com os Coordenadores e/ou com a CVM.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Anúncio de Encerramento da Oferta de Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da UFV Yuma Energia 3 Ltda.” (“Anúncio de Encerramento”), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da UFV Yuma Energia 3 Ltda.” (“Termo de Emissão”), celebrado em 15 de abril de 2024, entre a Emitente e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, Sala 132, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-3, na qualidade de agente fiduciário das Notas Comerciais (“Agente Fiduciário”).

**FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DE LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º, INCISO I E 23, §1º DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

*“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários”*

**ADICIONALMENTE, TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 25, §2º, E 26, INCISO X, DA RESOLUÇÃO CVM 160 E ESTEVE SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS NOTAS COMERCIAIS ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

**AINDA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA FOI SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDIU DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS NOTAS COMERCIAIS E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO.**

**A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

Goiás, 23 de maio de 2024.



**Coordenador Líder**

